CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMPRESAS TURISMO HOSPITALIDADE, CNPJ n. 01.151.363/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISA DA SILVA;

F

SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.957.224/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSE LEILA LOPES KOPP;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a database da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em empresas de turismo, com abrangência territorial em Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Capitão/RS, Colinas/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Lajeado/RS, Mato Leitão/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS e Venâncio Aires/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2014, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) Empregados em Geral. R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);
- b) Empregados que exerçam as funções de office-boy, servente e faxineira R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

A partir de 1º de maio de 2015, os salários mínimos profissionais acima definidos serão reajustados pela variação da inflação medida no período

Stop et

da data-base pelo INPC, acrescidos de 1 (um) porcento de aumento real.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante são majorados, retroativamente à 1º de maio de 2014, no percentual de 7% (sete porcento), a incidir sobre o salário percebido em maio de 2013.

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados, ainda, em 1º de maio de 2015, no percentual correspondente a inflação do período de doze meses que antecede 30 de abril de 2015, acrescido de 1% de aumento real, a incidir sobre o salário percebido em maio de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - INFLAÇÃO

A majoração salarial prevista na cláusula primeira inclui a variação acumulada de preços ocorrida no período revisando, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas e legalmente mensuradas no período acima referido.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados o aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade o merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

DOPP of

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força de presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA NONA - CÓPIAS DOS RECIBOS

As empresas, quando do pagamento dos salários, férias e demais parcelas remuneratórias, ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados cópias dos respectivos recibos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão paga: com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes com adiciona de 75% (setenta e cinco por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

Fica estabelecido que após cada período de cinco anos contínuos de trabalho na mesma empresa, o empregado receberá, mensalmente, a título de quinquênio, 5% (cinco por cento) sobre o salário básico que integrará sus remuneração para todos os efeitos legais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, à título de "quebra-de-caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal, sendo caracterizada como ajuda de custo destinada a indenizar eventuais e apuradas diferenças de caixa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

DOP!

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ; ou b) até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não caberá multa:

- a) se o empregado não comparecer no local, dia hora designados para o pagamento ou, comparecendo, negar-se receber as importâncias que lhe são oferecidas;
- b) se a empresa promover ação de consignação em pagamento e depósitos;
- c) se pagas as rescisórias pela empresa, forem consideradas devidas apenas as diferenças;
- d) se a demissão foi feita sob a alegação de justa causa ainda que a mesma não venha a ser acatada em reclamatória judicial;
- e) se o pagamento das rescisórias for decorrente de reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, recebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

COPP !

ett

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante que retorna de seu período de licença estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia especificado para o seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, até 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGAS

Sempre que os empregados tiverem que trabalhar em domingo: e/ou feriados sem a devida compensação de descanso, receberão remuneração em triplo pelo dia de folga trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho das empresas abrangidas pelo presente acordo, tanto para os empregados do sexo masculino, como feminino e menores, poderá ser prorrogado além das oito horas normais, no máximo de duas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a supressão ou redução do trabalho aos sábados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até um máximo de quatro horas.

OPP.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA - MÃE TRABALHADORA

Fica garantida à mãe trabalhadora, o abono de falta para acompanhamento à consulta médica de filho até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico, limitada a 5 (cinco) faltas por ano.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniformes terá que fornecê-los gratuitamente aos empregados, que devolverão os mesmos por ocasião da rescisão do contrato, ou em caso de substituição, no estado em que estiverem.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeter às entidades ora acordantes, (patronal e profissional) cópia da RE (Relação de Empregados) e GR (Guia de Recolhimento) do FGTS referente aos meses de maio de 2014 até o dia 10 de agosto de 2014, e de maio de 2015 até o dia 10 de junho de

Opp.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de não possuírem empregados, as empresas ficam obrigadas a remeter às entidades ora acordantes (patronal e profissional) cópia da RAIS negativa dos períodos referidos na cláusula anterior até o dia 10 de agosto de 2014 e 10 de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inobservância, pela empresa, da obrigação de fazer especificada no caput, autoriza os Sindicatos à cobrança de multa no valor de 1 (um) salário da categoria para cada entidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas componentes da categoria econômica, por conta e risco do sindicato obreiro, e por decisão da Assembléia do Conselho de empregados importância Representantes, descontarão de seus correspondente a dois (02) dias de salário, à título de contribuição assistencial por ano de vigência da presente convenção. O desconto deverá ser procedido na folha de pagamento correspondente ao mês de julho de 2014 e recolhido aos cofres do suscitante até o dia 10 agosto de 2014 e no mês de julho de 2015 e recolhido aos cofres do suscitante até o dia 10 de agosto de 2015, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora, a favor do sindicato obreiro. Sujeita-se o presente desconto a não oposição expressa por parte do empregado, dirigida ao empregador ou ao sindicato suscitante, até 10 (dez) dias antes da efetivação de cada desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDETUR/RS recolherão aos cofres da entidade, à título de contribuição assistencial, um valor equivalente a 02 (dois) dias de salário (fixo acrescido do variável) já reajustado e vigente à época do recolhimento, de cada um de seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, por cada ano de vigência da presente convenção. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 20 de agosto de 2014 e 20 de agosto de 2015, sob pena das cominações do art. 600 da CLT.

DOP

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhuma representada, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a tal título com valor inferior a R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

MARISA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMPRESAS TURISMO HOSPITALIDADE

CLARISSE LEILA LOPES KOPP

Presidente

SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL